



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 893/2024

DE, 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO(A) PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A) E SECRETÁRIO(AS) DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do(a) Prefeito(a) Municipal de Bonito de Santa Fé e do(a) Vice-Prefeito(a), para o quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado da seguinte forma:

Parágrafo Único. O subsídio mensal do(a) Prefeito(a) do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, é fixado em **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) e o do(a) Vice-prefeito(a) fixado em de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários(as) e Secretários(as) Adjunto(as) do Município, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Tesoureiro Geral do Município, do Advogado Geral do Município e do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Bonitense (IPASB), para o quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado da seguinte forma:

§1º. O subsídio mensal dos Secretários(as), Chefe de Gabinete do Prefeito, do Tesoureiro Geral do Município, do Advogado Geral do Município e do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Bonitense (IPASB), fica fixado no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2028.

§2º. O subsídio mensal dos Secretários(as) Adjunto, Procurador Adjunto e do Sub-Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a) do Município, fica fixado no valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), partir de 1º de janeiro de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º. Os agentes políticos, a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 04 de junho de 2024.


ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Art. 1º. Fica denominada de Vila Teodósio a vila que nasce às margens da estrada vicinal que liga o município de Bonito de Santa Fé ao sítio pereiros, no km 0,062.

Parágrafo Único. Esta homenagem é o reconhecimento dos trabalhos que a família Teodósio realizava como leiloeiros nas quermesses do Padroeiro Santo Antônio.

Art. 2º. Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:5EB628BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 892/2024 - DENOMINA DE ANTONIO GENTIL DE LIMA A RUA DA CIDADE

LEI MUNICIPAL Nº 892/2024
DE, 04 DE JUNHO DE 2024.

DENOMINA DE ANTONIO GENTIL DE LIMA A RUA QUE TEM INICIO NAS SEGUINTESS: LATITUDE 7°19'4.44"S E LONGITUDE 38°30'52.43"O E SEGUE-SE ATÉ AS COORDENADAS: LATITUDE 7°19'1.91"S E LONGITUDE 38°30'49.18"O, PARTINDO EM ALINHAMENTO AO FINAL DA RUA JOSÉ VICENTE DE LUCENA E SEGUINDO POR 0,13 KM ATÉ A VIA DE ACESSO AO BAIRRO JARDIM DAS NEVES. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Antonio Gentil de Lima a rua que tem início nas seguintes: latitude 7°19'4.44"S e longitude 38°30'52.43"O e segue-se até as coordenadas: latitude 7°19'1.91"S e longitude 38°30'49.18"O, partindo em alinhamento ao final da rua José Vicente de Lucena e seguindo por 0,13 km até a via de acesso ao bairro Jardim das Neves.

Parágrafo Único. Esta homenagem é fruto do reconhecimento da integridade e lealdade do senhor Antonio Gentil de Lima, que a todos tratava como irmão.

Art. 2º. Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:D02909EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 893/2024 - DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO(A) PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A) E SECRETÁRIO(AS) DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 893/2024
DE, 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO(A) PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A) E SECRETÁRIO(AS) DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do(a) Prefeito(a) Municipal de Bonito de Santa Fé e do(a) Vice- Prefeito(a), para o quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado da seguinte forma:

Parágrafo Único. O subsídio mensal do(a) Prefeito(a) do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, é fixado em **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) e o do(a) Vice-prefeito(a) fixado em de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários(as) e Secretários(as) Adjunto(as) do Município, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Tesoureiro Geral do Município, do Advogado Geral do Município e do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Bonitense (IPASB), para o quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado da seguinte forma:

§1º. O subsídio mensal dos Secretários(as), Chefe de Gabinete do Prefeito, do Tesoureiro Geral do Município, do Advogado Geral do Município e do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Bonitense (IPASB), fica fixado no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2028.

§2º. O subsídio mensal dos Secretários(as) Adjunto, Procurador Adjunto e do Sub-Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a) do Município, fica fixado no valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º. Os agentes políticos, a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:3A9DADA3